



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2022

PROPOSTA

Nº 143 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 16/03/2022

DELIBERAÇÃO Nº 936/2022

Assunto: Processo N.º33/21 **Titular do Processo:** HUGO FILIPE FERREIRA DE CARVALHO

Requerimento N.º :7974/21

Requerente: HUGO FILIPE FERREIRA DE CARVALHO

Local: RUA FERREIRA DE CASTRO E RUA PRAIAS DO SADO

Freguesia: SADO

PEDIDO DE INFORMACAO PREVIA AO ABRIGO DO ART 14.

O Técnico: RAQUEL MARIA FERREIRA DA CUNHA GRACA

Data:4/3/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de um pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar.

Nos termos do Artº14º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor (RJUE), foi apresentado um pedido de informação prévia, referente a uma moradia unifamiliar, na freguesia do Sado.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artigoº 2565 da freguesia do Sado, com a área total de 450m2, em que a proprietário do prédio não é o requerente.

Pretende-se a viabilidade de construção para uma moradia unifamiliar isoladas com uma tipologia – T5 com dois pisos mais cave para garagem, é proposto uma área bruta de construção de 317,32m2.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano Espaço Urbanizável de Média densidade H2.

Segundo o disposto no regulamento do PDM, a pretensão está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 97º, 98º e 117º constantes daquele regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à informação prévia favorável condicionado em sede de licenciamento à aprovação do muro de suporte a tardoz, bem como ao plano de drenagem de pluviais.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 4 do art.º 5.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da informação prévia favorável condicionada.

Deverá ainda a Câmara Municipal deliberar, nos termos do n.º 3 do art.º 16.º RJUE, que a operação urbanística projetada fica sujeita a comunicação prévia.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA